



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR SID ORLEANS**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°....., DE 01 DE OUTUBRO DE 2013

Divisão das Comissões

Proj. de Lei n°

Proj. de Lei Compl. N° 685/2013

Resolução

Decreto Legislativo n°

Emenda à Lei Org. N°

Data 04/10/13 Horário 9:30hs

"Regulamenta a Troca de Plantões na área
da Saúde no Município de Porto Velho"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 87 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a **CAMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou
e eu sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a regulamentação da forma
de plantões que deve ser obedecida por funcionários lotados no âmbito da
Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho.

Art. 2º. Os plantões só poderão ser trocados entre funcionários de
mesmo cargo, lotados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Porto
Velho.

I - As trocas de plantão serão solicitadas até o 10º (décimo) dia do mês
em curso e serão autorizadas pelo diretor da unidade de saúde.

II - As trocas de plantão deveram ser realizadas sempre entre
profissionais lotados na mesma unidade de saúde.

III - Será tolerada a troca de no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos
plantões de cada escala mensal de trabalho por profissional.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR SID ORLEANS**

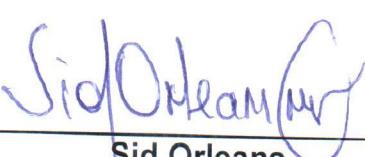


IV - As trocas de plantão deverão constar no livro de ordem da unidade de saúde.

V - A solicitação deverá ser apresentada à direção da unidade de saúde com o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de atenedêncie da realização do plantão a ser trocado atendendo ao disposto no inciso "I" deste artigo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões, Porto Velho, 01 de outubro de 2013.



Sid Orleans

Vereador - PT



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR SID ORLEANS**



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, nobres Vereadores;

Com a promulgação da Emenda Constitucional n.º 34, de 13 de dezembro de 2001, todos os profissionais de saúde, com profissão regulamentada, passaram a ter o direito de dois vínculos públicos no Brasil.

A sensibilidade desta propositura, digna de sensibilidade e comprometimento político nasceu para regulamentar um situação existente no País há décadas e ao mesmo tempo evitar colapso dos serviços de saúde de todos os entes federativos que vinham demitindo em massa servidores de saúde não médicos por terem dois vínculos empregatícios públicos duplos.

Atualmente, para cumprir preceitos constitucionais, muito profissionais, para evitarem incompatibilidade de horários, assim que recebem as suas escalas do mês subsequente, avaliam ambas e imediatamente entram em contato com colegas para a troca de plantões como forma de evitar “choque” entre o labor das duas instituições empregatícias, sendo muitas vezes tais vínculos existentes também entre a esfera pública e privada.

Porto Velho ainda não tem regulamentada a situação de troca de plantões e tal proposta reflete a necessidade real dos profissionais de saúde; tal propositura fora solicitada pelos servidores da saúde a este legislador e é uma necessidade real do próprio Município.

Assim sendo e tendo em vista que tal propositura não cria cargo, nem tampouco se relaciona à questão orçamentária, vimos rogar à Vossas Excelências a sensibilidade de aprovar tal iniciativa e oportunizar para que este Projeto de Lei possa ser apresentado, entre na Ordem do Dia e possa ser apreciado e votado pelos nobres pares.

SID ORLEANS
Vereador